



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Pampa
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº2, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Esta Instrução Normativa visa estabelecer orientações sobre a Avaliação Global de Progresso (AGP) no âmbito do Curso de Enfermagem da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA).

O Curso de Enfermagem da UNIPAMPA, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições previstas no Projeto Pedagógico do Curso de Enfermagem de março de 2023, estabelece a Instrução Normativa da Avaliação Global de Progresso (AGP), conforme abaixo:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Avaliação Global de Progresso (AGP) do Curso de Enfermagem da UNIPAMPA é requisito para a transição entre os Ciclos Formativos.

Art. 2º O discente deverá realizar ao longo de sua formação, obrigatoriamente, três avaliações de progresso, nos semestres de transição de Ciclo do Curso de Enfermagem da UNIPAMPA: o terceiro, sexto e oitavo.

Art. 3º A AGP é composta pelas notas do discente no Teste de Progresso (TP) e no componente curricular correspondente, ambas com peso equivalente.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art 4º Avaliar o conhecimento dos discentes do curso de Enfermagem da UNIPAMPA por meio de questões objetivas.

Art 5º Realizar seguimento dos discentes ao longo do seu processo de formação.

Art 6º Possibilitar a avaliação do curso por meio da análise do desempenho dos discentes, com vistas ao aperfeiçoamento e organização pedagógica dos componentes curriculares e ciclos.

Art 7º Fortalecer a formação de enfermeiros, por meio da identificação de lacunas de formação e proposição de alternativas para fortalecimento da formação.

Art 8º Possibilitar autoavaliação acerca do conhecimento adquirido e acompanhamento de sua evolução ao longo do curso.

Art. 9º Preparar o discente e contribuir com a qualidade no desempenho no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO E APLICAÇÃO DO TESTE DE PROGRESSO

Art. 10º A elaboração das questões do TP será realizada pelo conjunto de docentes que compõem os componentes curriculares correspondentes a cada ciclo formativo.

Art. 11º O TP será composto de 20 a 30 questões de múltipla escolha relacionadas às temáticas abordadas nos componentes curriculares dos semestres que compõem o ciclo formativo.

§ 1º Cada questão terá peso de 1 (um) acerto.

§ 2º A nota final da TP corresponde a razão entre o número de acertos e o número de questões.

Art. 12º O TP será aplicado ao final do componente curricular ao qual está atrelado, cujas informações e data de aplicação serão detalhadas e registradas no Plano de Ensino.

I. Considerando que, no Ciclo 1, o semestre está composto por mais de um componente curricular, a nota para o cômputo do desempenho do discente considerará a avaliação do componente de Saúde Coletiva III: Atenção à Saúde.

II. Ao final do segundo ciclo de formação, no sexto semestre, a nota para o cômputo do desempenho do discente considerará a avaliação do componente curricular de Gestão do Cuidado Materno Neonatal e Pediátrico.

III. Ao final do terceiro ciclo de formação, no oitavo semestre, a nota para o cômputo do desempenho do discente considerará a avaliação do componente curricular de Gestão da Clínica na Rede de Atenção à Saúde.

Art. 13º Ao discente com necessidades de apoio pedagógico individualizado, em conjunto com o NUDE, NINA ou outros setores, deverá ser planejada aplicação do TP adaptado, incluindo como possibilidades a oferta de tempo diferenciado para conclusão da TP, a sala individualizada para realização, a ampliação da fonte e contraste adequado na impressão do documento ou outras articuladas junto com o discente.

Parágrafo único. Identificadas e debatidas as demandas de apoio pedagógico individualizado com discente e setores, deve se realizar o registro em Ata de reunião pedagógica do ciclo constando a análise, viabilidade e, se necessário, as justificativas de impedimentos para atendimento à requisição dos discentes.

CAPÍTULO IV DA APROVAÇÃO

Art. 14º É considerado apto a cursar o próximo ciclo, o discente que concluiu os requisitos do ciclo formativo e que obteve a aprovação na AGP.

Art. 15º Compreende-se a aprovação na AGP como a obtenção de uma média igual ou superior a 60%, considerando o desempenho na TP e a nota final do semestre correspondente.

Art. 16º O discente que não atingir a média mínima para avançar ao próximo ciclo, permanecerá no componente curricular ao qual a AGP está vinculada, devendo cumprir todas as atividades previstas para aprovação pelo componente curricular.

Art. 17º Adicionalmente às atividades do componente curricular, ao discente não apto a avançar ao próximo ciclo deverá ser indicado, um plano de desenvolvimento das habilidades e competências.

Art. 18º O plano de desenvolvimento de habilidades e competências inclui como possibilidades, dentre outras:

I. Realização de monitorias de ensino em laboratório.

II. Roteiro de estudos de apoio e orientação, composto por material didático e exercícios.

III. Revisão dos instrumentos de avaliação: evolução de habilidades e competências.

IV. Ao plano de desenvolvimento de habilidades e competências não será atribuída nota, bem como não computará para o processo avaliativo.

Art. 19º Caberá a elaboração e aprovação do plano de desenvolvimento de habilidades e competências aos docentes vinculados ao Ciclo correspondente, devidamente aprovados em reunião pedagógica.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 20º Os casos omissos neste documento serão analisados e resolvidos pela Comissão de Curso, em primeira instância, após análise e apreciação do Núcleo Docente Estruturante do Curso.

Art. 21º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de aprovação na Comissão de Curso de Enfermagem.

Comissão do Curso de Enfermagem

Uruguaiana, 28 de Junho de 2024.



Assinado eletronicamente por **DEBORA SCHLOTEFELDT SINIAK, Coordenador(a) do Curso de Enfermagem**, em 02/07/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1477983** e o código CRC **C1BCE5E4**.

Referência: Processo nº 23100.010881/2024-20

SEI nº 1477983